



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.  
AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS  
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª  
REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO  
CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.  
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO  
PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.  
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS.  
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO  
INTEGRALMENTE.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1° e 2° graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a adoção de providências.

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**

Processo n°  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região cumpriu as determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar atendidas, pelo TRT da 17ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a adoção de providências, em caso de  
Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**

pagamento posterior à realização da auditoria da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (fl. 12/112 da numeração eletrônica).

O TRT da 17ª Região prestou informações (fls. 132/138 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de Monitoramento, conclui que o Eg. TRT da 17ª Região **adotou** as medidas saneadoras impostas. Assim, propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que considere **cumprido** o acórdão **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000** (fls. 139/151 da numeração eletrônica).

É o relatório.

**V O T O**

**I- CONHECIMENTO**

**Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras**, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II - MÉRITO**

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.

Especificamente em relação ao Eg. **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região**, eis o que constou do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000

“[...]”

Finalizada a análise dos achados, a CCAUD expôs a sua conclusão sobre os trabalhos de auditoria, deixando consignado que, *‘dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 22 efetuaram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no período de novembro de 2015 a maio de 2016’* e que, *‘desse universo de 22 Tribunais Regionais, 17 ainda apresentam situações de inconformidades e/ou deficiências nos mecanismos de controle internos referentes à concessão e ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, são eles os seguintes tribunais: TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Regiões’*.

Ressaltou que, *‘em relação a esses, portanto, são submetidas à avaliação do Plenário do CSJT propostas de providências a serem efetivadas pelos respectivos Tribunais Regionais, com vistas à correção das irregularidades e ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno relativo à temática objeto desta auditoria’*.

**Destacou que, ‘por sua vez, os TRTs da 2ª, 10ª, 11ª, 17ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões não possuem propostas de encaminhamento relativas a eventuais situações de inconformidade que tenham cometido pelos seguintes motivos: os TRTs da 10ª e 17ª Regiões não realizaram pagamento de GECJ no período abrangido pelo escopo da auditoria (novembro/2015 a abril/2016); os TRTs da 2ª, 20ª, 23ª, 24ª Regiões, não obstante tenham recebido Relatórios de Fatos Apurados com os indícios de irregularidades inicialmente identificados, apresentaram, em suas respectivas manifestações, correções e suplementações de informações, que permitiram à equipe descaracterizar as situações reportadas como achados de auditoria; o TRT da 11ª Região, contra quem foram identificados dois achados de auditoria no presente Relatório, adotou providências suficientes para a correção das inconformidades ainda no período de análise da auditoria, que permitiram à equipe concluir por estarem superados os mencionados achados de auditoria e, dessa forma, não remanesceram propostas de providências a serem adimplidas pelo Tribunal Regional’**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000

**Não obstante, a CCAUD ponderou que, ‘em relação aos TRTs da 10ª e 17ª Regiões, ante o fato de não terem realizado pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, os seus procedimentos não terem sido avaliados neste trabalho, será proposto que lhes seja determinada a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e se constatadas inconformidades como as descritas neste relatório, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes’.**

Assim, em acréscimo as demais medidas saneadoras propostas para os seis achados de auditoria, convém inserir aquelas direcionadas especificamente aos Tribunais da 2ª, 10ª, 11ª, 17ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, quais sejam:

**4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 17ª Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa;**

4.4. encaminhar aos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive aos da 2ª, 11ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, que não tiveram inconformidades identificadas na auditoria, cópia deste relatório para conhecimento, a fim de subsidiar a adequada aplicação da Resolução CSJT n.º 155/2015 na concessão e no pagamento da GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.”  
(fls. 110/111 da numeração eletrônica)

Em **procedimento de monitoramento**, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, respondendo aos questionamentos da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), afirmou ter realizado a revisão determinada, que abrangeu o período de novembro de 2015 a dezembro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**

de 2016, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico n° 1614-06.2017.5.17.0500. Quanto ao período de 2017 e 2018, esclareceu que o procedimento de revisão encontra-se em andamento.

Salientou, por fim, que, no tocante às inconformidades constatadas, adotou medidas corretivas para saná-las, como também determinou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 17ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento**:

“[...]”

O Tribunal Regional da 17ª Região procedeu à revisão dos pagamentos de GECJ por meio do Processo Administrativo PAE n.º 0001614-06.2017.5.17.0500 e identificou três achados, conforme descritos e analisados a seguir:

**ACHADO 01 – Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019**

**Irregularidade** - Pagamento indevido ao Magistrado Roque Messias Calsoni, relativamente ao mês de abril de 2016, tendo em vista que fazia jus a receber 7 dias, mas recebeu 12, conforme pode ser verificado nos ID TRT17ID-485285642-21, ID TRT17ID-485285642-22 e TRT17ID-485285642-23.

**Medidas corretivas adotadas pelo TRT:** Inicialmente, o NUPAG – Núcleo de pagamento informou que já havia detectado o erro, e que a situação seria encaminhada para análise do Comitê da GECJ para posterior acerto, conforme ID TRT17ID-485285642-24. Contudo, após isso, constatou-se ter ocorrido erro material, tendo em vista que o Magistrado fez jus ao recebimento, uma vez que ocorreram 30 dias de substituição efetiva, sendo 12 dias no mês de abril e 18 em maio, não havendo que se falar em restituição ao Erário.

Em análise ao Processo, verifica-se que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**

a) em 14/6/2017 - a Corte Regional informou à Presidência do CSJT por meio do Ofício n.º 242/2017/PRESI/SEGEP que o magistrado Roque Messias Calsoni “recebeu 12 dias relativos a abril de 2016, quando deveria ter recebido 4” e,

b) em 7/7/2017, por meio do Ofício 273/2017/PRESI/SEGEP, a informação foi retificada para: “em relação ao Juiz Roque Messias Calsoni, não foi levado em conta o fato de que a substituição de 12 (doze) dias do final de abril foi sucedida por mais 18 dias de exercício cumulativo, tendo, portanto, o referido magistrado direito à percepção dos sábados e domingos no período, não cabendo falar em restituição de valores ao erário por parte deste”.

Assim, verificado que o período de substituição ininterrupto foi de 30 dias, os 12 dias pagos ao magistrado referente ao mês de abril/2016 são devidos e, portanto, não há que se falar em reposição ao erário.

**ACHADO 02 – Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019**

**Irregularidade** - Pagamento indevido ao Desembargador Marcello Maciel Mancilha, relativamente ao mês de março de 2016, tendo em vista que fazia jus a receber 4 dias, mas recebeu 5, conforme pode ser verificado no ID TRT17ID-485285642-25 e TRT17ID-485285642-26.

**Medidas corretivas adotadas pelo TRT:** O NUPAG informou que já havia detectado o erro. A restituição ao Erário ocorreu em julho de 2017, conforme pode ser verificado na ficha financeira do magistrado Marcello Maciel Mancilha de 2017.

Constada a reposição ao erário em ficha financeira no mês de julho/2017, no valor de R\$ 338,57, correspondente a um dia de GECJ, considera-se que, para o magistrado Marcelo Maciel Mancilha, foi feita a reposição ao erário.

**ACHADO 03 – Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019**

**Irregularidade** - Falha do valor dos avos da GECJ, por ocasião do pagamento da gratificação natalina na folha normal de dezembro de 2016, não foi lançado em rubrica própria, em desacordo com o art. 12 da Res. CSJT 155/2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**

**Medidas corretivas adotadas pelo TRT:** O NUPAG criou a rubrica em 26 de maio de 2016. Esta DCI comprovou a adoção desta medida corretiva por meio da criação da rubrica “0186 – Gratificação Natalina – GECJ”, na qual foram lançados os valores respectivos nos anos de 2017 e 2018.

Em verificação às fichas financeiras de 2017 e 2018 encaminhadas pelo TRT da 17ª Região, foi identificada a rubrica “00186 – Gratificação Natalina – GECJ”, conforme apresentado no QUADRO 1 a seguir:

[...]

Assim, conclui-se que, em decorrência da criação de rubrica específica para os lançamentos referentes à Gratificação Natalina de GECJ, o TRT alinhou-se ao disposto no art. 12 da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Dessa forma, em razão da revisão realizada pelo TRT da 17ª Região nos pagamentos de GECJ no período de novembro/2015 a dezembro/2016 e das medidas corretivas adotadas, inclusive quanto às reposições ao erário dos valores indevidamente pagos, e considerando que, em relação aos pagamentos efetuados em 2017 e 2018, encontram-se em andamento os procedimentos de auditoria, conclui-se que a deliberação 4.3 foi cumprida”.

**Como visto**, no período abrangido pela auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regional do Trabalho (novembro/2015 a maio /2016), o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não havia realizado qualquer pagamento a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (**GECJ**), razão pela qual seus procedimentos não foram auditados.

Não obstante, constata-se com facilidade que aquela Corte, em acatamento ao acórdão prolatado nos autos do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, reviu os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, realizados posteriormente à auditoria sistêmica, conforme demonstra o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1614-06.2017.5.17.0500, cuja cópia foi juntada aos presentes autos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000**

É certo que foram apuradas algumas irregularidades, a exemplo do pagamento indevido da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a um determinado magistrado e a ausência de rubrica específica para os lançamentos referentes à Gratificação Natalina sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

No entanto, os documentos acostados aos autos comprovam que o TRT da 17ª Região adotou medidas corretivas, como também que providenciou a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Assim, por concordar com o trabalho técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo integralmente o Relatório de Monitoramento**, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, homologar **integralmente o Relatório de Monitoramento** apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator

Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.